



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 128/2025.

“Determina a instituição do Dia da Mãe Atípica” no Município de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.o Fica instituído o Dia da Mãe Atípica no Município de Araguari a ser comemorado anualmente em 30 de setembro.

Art. 2.o O Dia da mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3.o Anualmente, na semana do dia 30 de setembro serão promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4. o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de Junho de 2025.


ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como foco acolher voluntariamente as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio da atenção à saúde. Ouvir, validar seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, fortalecendo a rede de apoio, e com as devidas orientações e acompanhamento. Como todas as mães, as atípicas também enfrentam medos, inseguranças e culpas, mas ainda precisam lidar com a falta de informação, o preconceito e muitas vezes são excluídas do convívio social. Por isso a importância desta lei.